

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

303109641

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3332/2010

Processo n.º 2525/09.3TBSTS Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Placage, S. A.
Insolvente: Azevedo & Irmão, L.ª

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Azevedo & Irmão, L.ª, NIF 501202293, Endereço: Rua Nossa Senhora de Lurdes, 1331, Soeiro, 4745-497 S. Mamede do Coronado a administração da massa insolvente.

02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Marques da Costa*.

303086646

Anúncio n.º 3333/2010

Processo n.º 2525/09.3TBSTS Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Placage, S. A.
Insolvente: Azevedo & Irmão, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Azevedo & Irmão, L.ª, NIF 501202293, Endereço: Rua Nossa Senhora de Lurdes, 1331, Soeiro, 4745-497 S. Mamede do Coronado.

Administradora de Insolvência: Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303094705

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 3334/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 37/10.1TBSPS

Requerente: José Maria Ferreira, L.ª
Insolvente: LF — Sociedade de Comércio Para Hotelaria, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 23-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lf — Sociedade de Comércio Para Hotelaria, L.ª, número de identificação fiscal 503462756, Endereço: Rua Serpa Pinto, 13, 3660-000 S. Pedro do Sul, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Graciana Figueiredo*, Endereço: Avenida Visconde, Bl 2-Lj 7 Fracção Q -, 3460-526 Tondela.

São gerentes da insolvente: Nelson Ricardo Marques de Sousa e João de Sousa da Silva, a quem é fixado domicílio na morada indicada: Bairro da Torre, Lote 5 — Mundão — 3500 Viseu.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*.

303081145

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3335/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 558/10.6TJVNF

Requerente: Carniques de Juia, S. A.
Insolvente: VARICARNES — Sociedade Importadora de Produtos Alimentares, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 15-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): VARICARNES — Sociedade Importadora de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 503288730, Endereço: Rua Nova do Bico, 20, Loja 2, 4760-000 Requião, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Silva Ferreira, NIF — 160955165, BI — 3454258, Endereço: Rua do Bico, N.º 20, Vila Nova de Famalicão, 4770-460 Requião

Manuel Martins Gonçalves dos Santos, NIF — 138558833, Endereço: Rua do Bico, N.º 20, Vila Nova de Famalicão, 4770-460 Requião

José Miguel Felgueiras Ferreira, NIF — 186349289, Endereço: Rua do Bico, N.º 20, Vila Nova de Famalicão, 4770-460 Requião

Ilídio Correia de Carvalho, NIF — 131163531, Endereço: Rua do Bico, N.º 20, Vila Nova de Famalicão, 4770-460 Requião

António Lopes da Costa, NIF — 178153060, Endereço: Rua do Bico, N.º 20, Vila Nova de Famalicão, 4770-460 Requião

António Rafael Ribeiro da Silva, NIF — 123010527, Endereço: Rua do Bico, N.º 20, Vila Nova de Famalicão, 4770-460 Requião, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 24 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3336/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 8993/09.6TBVNG

Requerente: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

Insolvente: Lília Patrícia Tavares Lopes Roxo

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lília Patrícia Tavares Lopes Roxo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-07-1980, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 223610062, BI — 12146407, BI estrangeiro — 121464407, Endereço: Rua Narciso Rodrigues 19 Hab. 2.4, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ad. Ins. Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 5 — 3.º Esq., 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 22-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.